**CONTRATO DE PROJETO E EXECUÇÃO DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DE BAIXA TENSÃO – SISTEMA SOLAR FOTOVOLTAICO**

**CONTRATANTE:**

**Contratante: Leone Lacerda Medeiros**

**C.P.F: 726.579.871-68**

**Endereço: Rua Volturno, Qd. P, Lt. 36, Senador Canedo, GO**

**CEP: 75255-480**

**CONTRATADO:**

**Contratada: AM2 Soluções Sustentáveis**

**C.N.P.J.: 35.896.358/0001-29**

**Representante: André Mendes Martins**

**C.P.F.: 010.515.101-71**

**Endereço: Rua C-145, 396, casa 3, Jardim América, Goiânia, Goiás**

**C.E.P: 74255-500**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**ESCOPO DO FORNECIMENTO:**

* 1. **Projeto de geração de energia elétrica de baixa tensão**
     1. *Elaboração de projeto de geração de energia elétrica, em baixa tensão, por meio de sistema solar fotovoltaico conectado à rede, com potência de 4,20 kWp, contemplando diagrama unifilar e aprovação na concessionária local.*
  2. **Execução de projeto de geração de energia elétrica de baixa tensão**
     1. *Fornecimento de material (conforme Tabela 1) e mão-de-obra para execução do projeto de geração de energia elétrica, com potência nominal de 4,20 kWp.*

*Tabela 1 – Lista de materiais a serem fornecidos*

|  |  |
| --- | --- |
| Material | Quantidade |
| BELENERGY - MFVHO-MO-156-600W | 7 un |
| BELENERGY - MINVDBE-MO-220V-2KW | 2 un |
| Kit de instalação em Fibrocimento | 1 kit |
| Kit aterramento | 1 kit |
| Seguro instalação | 1 un |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| ****Data de início:**** | ****11/11/2022**** | ****Data de término:**** | ****10/01/2023**** |

**Valor do contrato: R$ 15.262,02 (Quinze Mil Duzentos E Sessenta E Dois Reais E Dois Centavos)**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

Pelos serviços prestados, o CONTRATADO será remunerado pelo valor descrito na cláusula primeira, qual seja o de R$ 15.262,02 (Quinze Mil Duzentos E Sessenta E Dois Reais E Dois Centavos), sendo que R$ 11.305,20 é o valor referente ao fornecimento do material + frete, e R$ 3.956,82 é o valor referente à prestação de serviços técnicos + materiais extras (cabos, disjuntores, DPS e outros que se fizerem necessários).

Parágrafo Primeiro: O CONTRATANTE deverá pagar ao fornecedor o valor referente aos custos de materiais e frete. Esses custos totalizam R$ 11.305,20 (Onze Mil, Trezentos e Cinco Reais e Vinte Centavos). O CONTRATANTE deverá pagar os serviços de projeto, execução e comissionamento do sistema fotovoltaico à vista após a conclusão dos serviços, no valor de R$ 3.956,82 (Três Mil, Novecentos e Cinquenta e Seis Reais e Oitenta e Dois Centavos).

Parágrafo Segundo: Os serviços de projeto, execução e comissionamento do sistema fotovoltaico deverão ser pagos na seguinte conta bancária: Banco Inter, Banco 077, Agência 0001, Conta 48753912, PIX **35.896.358/0001-29.**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO**

São obrigações e responsabilidades do CONTRATADO:

I. Entregar os serviços descritos na cláusula primeira do presente contrato; II. Executar os trabalhos conforme orientações, rotinas e prazos estabelecidos pela CONTRATANTE, os quais serão disponibilizados para o CONTRATADO após a assinatura do presente instrumento de contrato; III. Não recusar, salvo por motivo justificado, a prestação dos serviços que lhe forem encaminhados; IV. Corrigir, gratuitamente, e no prazo de 90 (noventa) dias, os serviços que apresentem incorreção e imperfeição, sem prejuízo das multas contratuais; V. Esclarecer prontamente a CONTRATANTE as questões relativas aos trabalhos desenvolvidos, quando solicitado; VI. Responderá, ainda, pela observância das Leis, Posturas e Regulamentos.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da CONTRATANTE:

I. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas na Cláusula segunda deste contrato; II. Indicar os locais onde deverão ser prestados os serviços; III. Notificar o CONTRATADO sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços; IV. Fornecer todos os subsídios e informações necessárias ao desempenho da atividade do CONTRATADO, encaminhando os documentos pertinentes à adequada realização dos serviços correspondentes; V. A equipe da AM2 Soluções Sustentáveis deverá ter livre acesso ao local mesmo aos finais de semana.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS**

O prazo de conclusão do serviço e entrega do descrito no item 1 é de 12 dias úteis para instalação após o envio da Ordem de Fornecimento / Ordem de Compra.

**Parágrafo Primeiro:** Não está contemplado no prazo os dias em que a concessionária estiver analisando o projeto ou inspecionando o sistema.

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O presente contrato terá a vigência de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de assinatura, admitida a prorrogação, na forma da lei, manifestada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias antes de seu término.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

Pelo não cumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, e sem prejuízo das demais cominações contratuais e legais, inclusive as de responsabilidade civil ou penal, qualquer uma das partes poderá aplicar a outra parte, concomitantemente ou não, assegurada a ampla defesa, as penalidades de Advertência, Multa ou Rescisão Contratual;

I. Da Advertência: esta poderá ser feita de forma escrita ou verbal, para que uma parte seja advertida sobre o descumprimento de cláusulas contratuais ou obrigações assumidas, e, conforme o caso, para que lhe seja conferido prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis

**CLÁUSULA OITAVA – DA MULTA CONTRATUAL**

Na hipótese de rescisão contratual por inadimplemento, a parte inadimplente ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, independentemente das perdas e danos decorrentes do inadimplemento.

**Parágrafo Primeiro**: O CONTRATADO responderá por qualquer prejuízo que direta ou indiretamente cause a CONTRATANTE, seja por ação ou omissão.

**CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO OU RESCISÃO CONTRATUAL**

Constituem motivo para rescisão do presente contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das penalidades nele previstas, o descumprimento de qualquer de seus termos, cláusulas ou condições.

**Parágrafo Primeiro**. Em qualquer hipótese de rescisão contratual, o CONTRATADO prestará contas dos serviços que já tenham sido prestados e terá direito à remuneração por eles.

**Parágrafo Segundo.** O presente contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE sem que esta tenha obrigação de indenizar o CONTRATADO no caso de os serviços em execução não estarem de acordo com as diretrizes pré-estabelecidas pela CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO**

Fica vedada a cessão total ou parcial dos serviços objeto do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

O presente contrato não implica vínculo empregatício entre CONTRATADO e CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

Qualquer ônus ou acréscimos, referente a prestação dos serviços objeto do presente contrato, deverá ser objeto de renegociação de preço correspondente ao quantitativo modificado, cujo valor será definido por mútuo acordo;

**Parágrafo Primeiro**. As alterações ou adendos descritos acima só serão válidos se feitos através de documento escrito e assinado por ambas as partes.

**Parágrafo Segundo**. Incluem-se dentre as situações objeto desta Cláusula a verificação de necessidade da contratação de serviços de ajudante não prevista no orçamento prévio.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE**

As partes se obrigam a mais completa confidencialidade quanto a este contrato, quanto as informações, dados e documentos aos quais tiver conhecimento ou aceso, durante ou após a sua execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS GARANTIAS**

**Parágrafo Primeiro:** Painéis: 12 anos de garantia de desempenho contra defeitos de fabricação.

**Parágrafo Segundo:** Micro Inversor: 15 anos contra defeitos de fabricação;

**Parágrafo Terceiro:** Instalação: 1 ano.

**Parágrafo Quarto**: A CONTRATADA não responde pelos prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, bem como por reclamação relativa a componente que pode ter sido alterado por uma ação incorreta da CONTRATANTE ou por um conserto inadequado feito por estabelecimento ou pessoa não autorizada.

**Parágrafo Quinto:** A CONTRATADA não se responsabiliza por problemas advindos de instalação elétrica defeituosa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Parágrafo Primeiro:** A equipe AM2 Soluções Sustentáveis deverá ter livre acesso ao local mesmo aos finais de semana.

**Parágrafo Segundo:** O sistema oferecido é capaz de gerar em média 520 kWh por mês, quando orientado para o norte, sem sombreamento e com limpeza regular.

**Parágrafo Terceiro:** Obras civis não estão contempladas na proposta (pintura, alvenaria e coisas do gênero). Caso não tenha tubulação de acesso até o quadro de distribuição geral ou o mesmo não possua espaço reserva para a instalação de novos dispositivos a proposta deverá ser revisada contemplando essas adequações.

**Parágrafo Quarto:** O quadro de distribuição do cliente deverá ter espaço para instalação de dois dispositivos: um para proteção a sobrecorrente e outro para proteção contra surtos.

**Parágrafo Quinto:** O tempo estimado de retorno do investimento é de aproximadamente 3,5 anos.

**Parágrafo Sexto:** Os módulos fotovoltaicos têm duração média de 25 anos e o microinversor de 20 anos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o foro da cidade de Goiânia-GO.

Por estarem, assim, justas e contratadas, CONTRATANTE e CONTRATADO firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Goiânia, 21 de setembro de 2022.

Desenho com traços pretos em fundo branco

Descrição gerada automaticamente com confiança média

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**André Mendes Martins**

AM2 Soluções Sustentáveis

Engº Eletricista e Tecgº em Eletromecânica

CREA: 20.631/D-GO

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ **Testemunha 1**

C.P.F.:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Leone Lacerda Medeiros**

C.P.F.: **726.579.871-68**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**Testemunha 2**

C.P.F.: